**PROJETO DE LEI Nº 39, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.**

|  |  |
| --- | --- |
|  | Autoriza a abertura de créditos especiais.  |
|  |  |

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o seguinte crédito adicional especial:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO

05.01 - UNIDADES SUBORDINADAS A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO

04.122.0014.1010 - Construção, Ampliação e/ou Melhoria de Prédios Públicos

4.0.00.00.00.00.00.00 – Despesas de Capital

4.5.00.00.00.00.00.00 – Inversões Financeiras

4.5.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

4.5.90.61.00.00.00.00 – Aquisição de Imóveis - 0001/Recurso Livre.......................................R$ 54.000,00

4.5.90.61.00.00.00.00 – Aquisição de Imóveis - 1155/Recurso de Alienação de Bens Livre.....................................................................................................................................R$ 4.281.659,94

TOTAL DOS CRÉDITOS.................................................................................................... R$ 4.335.659,94

Art. 2º O crédito autorizado nos termos do artigo anterior será atendido com recursos oriundos de previsão de excesso de arrecadação e superávit financeiro do exercício de 2020,correspondentes a:

Recursos oriundos de previsão de excesso de arrecadação referente ao recurso de Alienação de Bens Livre 1155/ Rec. Alienação Bens Livre................................................................................R$ 4.172.417,40

Recursos oriundos de superávit financeiro de 2020 referente recurso de Alienação de Bens Livre 1155/Rec. Alienação de Bens Livre .......................................................................................R$ 109.242,54

Recursos oriundos de superávit financeiro de 2020 referente recurso livre 0001/Recurso Livre.........................................................................................................................................R$ 54.000,00

TOTAL DOS RECURSOS...................................................................................................R$ 4.335.659,94

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o seguinte crédito adicional especial:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

06.01 - UNIDADES SUBORDINADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.122.0001.2040 - Encargos Previdenciários do Executivo/SEDUC – Regime Próprio

3.1.30.13.40.01.00.00 - Contribuição Patronal para o RPPS do Estado - 0020/Recurso MDE............................................................................................................................................R$ 6.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS .......................................................................................................... R$ 6.000,00

Art. 4º O crédito autorizado nos termos do art. 4º desta Lei será atendido com recursos oriundos da seguinte redução orçamentária:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

06.01 - UNIDADES SUBORDINADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.122.0001.2040 - Encargos Previdenciários do Executivo/SEDUC – Regime Próprio

3.1.91.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais - 0020/Recurso MDE........................................R$ 6.000,00

TOTAL DOS RECURSOS ....................................................................................................... R$ 6.000,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 01 de outubro de 2021.

FABIANO FELTRIN
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Senhores vereadores:

É com satisfação que cumprimentamos os Nobres Integrantes do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que encaminhamos Projeto de Lei que autoriza a abertura de créditos especiais.

Os créditos especiais visam, o primeiro, a conferir a mais adequada contabilização dos recursos provenientes das permutas e da torna decorrentes da autorização concedida pela Lei Municipal nº 4.393, de 26-12-2017, e, o segundo, viabilizar o pagamento dos encargos previdenciários de servidores cedidos pelo Estado do Rio Grande do Sul Município, sem ônus à origem.

Assim sendo, solicitamos a apreciação e consequente aprovação do citado Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 01 de outubro de 2021.

FABIANO FELTRIN
Prefeito Municipal